



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

Contrato nº 015/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: F. A PASSOS ROSA - ME

Objeto: Apresentação de Espetáculo a ser realizado no dia 08 de março de 2019 para animação das festividades em homenagem ao dia internacional da mulher.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa F. A PASSOS ROSA _ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.213/0001-88, Com sede na Rua Richard Steink, 12, Quadra P, Bairro Modelo, Ijuí – RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 014/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Compras e Serviços nº. 002/2019, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a Contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, para apresentação de Espetáculo Artístico do personagem “PALHAÇO BIRIBINHA E ARTISTAS DO TEATRO BIRIBA”, a ser realizado no dia 08 de março de 2019 para animação das festividades em homenagem ao dia internacional da mulher.

A contratada realizara duas apresentações no dia 08 de março de 2019 sendo que, a primeira apresentação acontecera a partir das 09h30min com duração de no mínimo 80min, e a segunda apresentação devera ser realizada no mesmo dia a partir das 19h30min com duração de no mínimo 80min, no salão comunitário. tendo tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sob pena de aplicação de multas previstas no contrato. O contratado devera se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos de iluminação necessários para realização da referida apresentação.

Todos os custos de Transporte, hospedagem e alimentação da equipe será por conta da contratada

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 30 de março 2019 com início o a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 014/2019, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2019.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

- Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresse consentimento por escrito, do *CONTRATADO*.

- Consumo do Artista e equipe, durante o evento, excetuando-se bebidas alcoólicas;

CLAUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

CLAUSULA SETIMA – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O *CONTRATADO* é responsável pelos atos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

PARAG. ÚNICO – Nenhuma responsabilidade terá o *CONTRATANTE* pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo *CONTRATADO*, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, junto a Conta (12) 33903923000000.

CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato a Sr Jose Antonio Marchetti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 20 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO MARCHETTI
GESTOR FISCAL DO CONTRATO

F. A PASSOS ROSA - ME
CNPJ sob o nº 00.492.213/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Luiz Antônio Cipriani
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº 015/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: F. A PASSOS ROSA - ME

Objeto: Apresentação de Espetáculo a ser realizado no dia 08 de março de 2019 para animação das festividades em homenagem ao dia internacional da mulher.

Vinculação: Processo n. 014/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 002/2019

Valor Total: R\$ 7.000,00 (reais)

Prazo: 30 de março de 2019

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 20 de fevereiro 2019

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal